PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.204/2007

"Estabelece prioridade a idosos e deficientes físicos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

1º - Nos programas habitacionais públicos municipais, o idoso e o deficiente físico, goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – Reserva de 5% (cinco por cento das unidades residenciais para atendimento dos idosos e dos deficientes físicos;

II – Critérios de financiamento, caso houver, compatíveis com os rendimentos de aposentadoria ou pensão, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total que percebe.

Parágrafo único – Não havendo adquirentes para as unidades nas condições previstas nesta lei, a parcela reservada será revertida ao sistema geral de aquisições.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 22 de 10 de 2007
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 26/10/07.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.204/2007

DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Estabelece prioridade a idosos e deficientes físicos que especifica e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.204/2007, datada de 22 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/10/07.
Câmara Municipal de Pontalina